



**LEI Nº 4355, de 18 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a complementação da sinalização turística acessível nos pontos de interesse do Município de Itabirito, com o objetivo de ampliar a acessibilidade e a inclusão, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação dos recursos de acessibilidade nas sinalizações turísticas já existentes e nas que vierem a ser implantadas nos pontos de interesse histórico, cultural, natural e gastronômico do Município de Itabirito.

**Art. 2º** - A complementação mencionada no art. 1º poderá incluir, sempre que tecnicamente possível:

- I. textos em linguagem clara e objetiva;
- II. tradução para o idioma inglês;
- III. inclusão de QR Codes direcionando o usuário a conteúdos digitais com:
  - a. áudio descrição para pessoas com deficiência visual;
  - b. legendas e tradução em Libras;
  - c. informações complementares sobre o atrativo turístico.

**Art. 3º** - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por iniciativa do Poder Público, mediante parceria com artistas locais, escolas, universidades, entidades culturais, organizações da sociedade civil e empresas do setor turístico, desde que com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

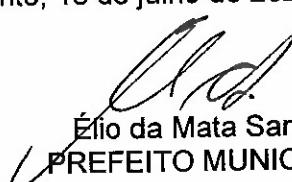
**Art. 4º** - O conteúdo acessado via QR Code poderá ser hospedado em ambiente digital vinculado à identidade turística oficial do Município ou em plataforma parceira, conforme regulamentação.

**Art. 5º** - Esta Lei não gera obrigações financeiras diretas ou imediatas ao Poder Executivo, podendo ser executada gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária ou mediante parcerias.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitando as legislações já existentes sobre o tema (especialmente as Leis Municipais nº 3.916/2023 e nº 4.218/2025), com o objetivo de garantir harmonia e integração entre as ações.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de julho de 2025.

  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL